Purificação Nunes

De: João Vilarinho Santos [joao.santos@sagies.pt]
Enviado: quarta-feira, 2 de Outubro de 2013 18:35
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Cc: Carlos Lima - Esumédica; Angelo Marum - Previa
Assunto: Proposta de lei n.º 156/XII (2.ª) que altera a 102/2009 de 10 de Setembro - 2º Contributo da AEST

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direção de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 245717
Entrada/Saída nº 566 Data 3-10-13

Exma. Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho,

Vem a AEST – Associação de Empresas de Segurança e Saude no Trabalho vem por este meio, no seguimento de anterior contributo, tecer a seguinte consideração no âmbito da Proposta de Lei nº 156 / XII enviada à Assembleia da República, alterando a Lei nº 102 / 2009.

Assim, conjugando a alínea a) do nº 7 do artº 73-B e o nº14 do artº 15º, parece o legislador responsabilizar os serviços externos pela violação dos deveres do empregador na área da segurança e saúde, ou de outra forma, pode-se mesmo interpretar que o empregador apenas é responsável pelos serviços internos e serviços comuns, isto é, fica o empregador desresponsabilizado se contratar serviços externos.

Percebendo o alcance de disciplina que se pretende com esta evolução não pode a AEST chamar a atenção para três pontos essenciais:

1. a iniquidade no que se refere à responsabilidade que resultará no tratamento dado entre serviços internos e serviços externos, num quadro geral que deve caminhar para a equiparação de regulação (exigências e responsabilidades), de fiscalização e de dimensão e risco das organizações servidas;

2. os serviços externos, tal como os serviços internos, não são os decisores sobre os recursos a alocar aos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho nas empresas e organizações que servem mas antes funcionam, quanto a esta matéria, como proponentes e executantes de plano de actividades em SST e proponentes de necessidades de recursos para a sua execução (de exploração e de investimento);

3. a Lei não é, nem pode ser, taxativa nem categórica em parte significativa das obrigações do empregador, deixando espaços cinzentos de interpretação diversa, senão do legislador, dos executantes e reguladores e até geograficamente e, concomitantemente, na sua aplicação.

Consideramos desta forma que a responsabilização dos serviços externos deve ser retirada da Lei, dando o mesmo tratamento que a Lei dá aos serviços internos, sendo a imputação de responsabilidades aos serviços externos uma matéria a dirimir entre Cliente e Prestador que por essa via poderão corrigir a desconformidade. Em última solução, caso estabeleça essa responsabilidade anacrónica, consideramos que a Lei deve explicitar de forma clara a desresponsabilização dos serviços externos sempre que se demonstre a evidência destes terem sido diligentes e competentes, aconselhando e orientando correctamente o empregador, ou seja, a gestão dos recursos humanos da empresa/organização Cliente. Esta última solução potencia um conflito de culpabilização indesejado e evitável entre Prestador e Cliente, não sendo promotora de medidas de correcção das desconformidades.

Neste contexto e para aprofundamento das razões da nossa intervenção e contributo reforçamos a solicitação de uma audiência à Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho.

Em nome da AEST apresento os nossos cumprimentos (em Cc se apresenta os restantes membros da Direcção da AEST) e aguardamos o acolhimento das nossas legítimas pretensões.

João Vilarinho Santos
AEST- Associação de Empresas de Saúde e Segurança no Trabalho
Presidente da Direcção
Telef: +351.218.823.600 / Fax: +351.218.823.599

Contribua para a defesa do ambiente. Não imprima este email e eventuais documentos anexos se não for necessário.
Consider the environment before printing this mail and attached documents if not necessary.

Aviso: *este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais e podem conter informação legalmente privilegiada. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente ou julgue não ser o destinatário do mesmo, queira informar de imediato o remetente e proceder à eliminação desta mensagem. Obrigado.*
Warning: *this e-mail and any files transmitted are confidential and may well also be legally privileged. If you are not the intended recipient or have received it in error or if you believe that you received a misaddresssed e-mail transmission, please notify us immediately by reply e-mail and then delete this message from your system. Thank you.*

Purificação Nunes

De: Anabela Santos em nome de DAC Correio
Enviado: terça-feira, 1 de Outubro de 2013 14:57
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: FW: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 156/XII
Anexos: Proposta de Revisão Legislativa em SST v2.pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: terça-feira, 1 de Outubro de 2013 14:23
Para: DAC Correio
Assunto: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 156/XII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 156/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	156/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	AEST - Associação de Empresas de Segurança e Saúde no Trabalho
Morada ou Sede:	Rua Dom Luís I, 1, 4º
Local:	Lisboa
Código Postal:	1200-149 Lisboa
Endereço Eletrónico:	presidente@aest.pt
Texto do Contributo:	Exma. Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho, A AEST – Associação de Empresas de Segurança e Saude no Trabalho vem por este meio, e dentro do prazo definido, apresentar o seu contributo para a construção de um melhor quadro legal para a Segurança e Saúde no Trabalho que enforma a actividade do sector de serviços externos (SE). Consideramos que os prestadores de serviços externos de Segurança e Saúde no Trabalho devem ser ouvidos nesta matéria sendo eles o garante da execução desta função social e económica e o cumprimento da Lei para a maior parte da população laboral e dos locais de trabalho das organizações Portuguesas, incluindo as públicas (em 2009 dos 188 mil estabelecimentos que organizaram serviços de SST 176 mil, c. 94%, utilizavam SE). Neste contexto e para aprofundamento das razões da nossa intervenção e contributo transmitido no documento anexo vimos solicitar uma audiência à Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho. Em nome da AEST apresento os nossos cumprimentos (em Cc se apresenta os restantes membros da Direcção da AEST) e aguardamos o acolhimento das nossas legítimas pretensões. João Vilarinho Santos AEST Presidente da Direcção Telef: +351.218.823.600 / Fax: +351.218.823.599
Data:	01-10-2013 14:22:58

Proposta de Revisão Legislativa

Índice

1. Identificação do Processo de Alteração Legislativa
2. Introdução e Enquadramento
3. Artigos da Lei a alterar ou eliminar

1. Identificação do Processo de Alteração Legislativa

Objectivo da Alteração: introduzir racionalidade, flexibilidade, equidade/comparabilidade e eficiência no sistema sem perda dos seus elementos qualitativos; a actual legislação de segurança e saúde no trabalho configura um constrangimento injustificado à gestão empresarial e deve ser sujeita a uma revisão que a focalize nos resultados orientados para os ganhos em saúde ocupacional (e não nos meios) e que permita graus de liberdade na decisão da gestão sem penalizar a qualidade e objectivos a alcançar, equiparando todas as modalidades: serviços internos, serviços externos e serviços comuns. Desta forma igualmente se respeitará o princípio constitucional da liberdade de iniciativa e de organização empresarial. Pretende-se igualmente promover a igualdade de acesso dos trabalhadores a esta função, independentemente da dimensão e risco da actividade da sua organização.

Legislação a alterar: Lei 102/2009, de 10 de Setembro

2. Introdução e Enquadramento

A meio da década de 90 a legislação nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho (SST) assumiu no seu espírito a vantagem dos serviços internos de SST sobre as restantes modalidades e, em particular, o estabelecimento de obrigatoriedade de criação de serviços internos em determinadas condições de dimensão de número de trabalhadores (hoje 400 ou mais trabalhadores, apesar de permitir serviços externos em condições de difícil preenchimento) e de actividades de risco elevado (hoje desde que existam 30 ou mais trabalhadores expostos), por considerar ser um ambiente mais exigente e por esta modalidade conseguir uma especialização de competências, uma responsabilidade e uma independência que os serviços externos não poderiam garantir.

Esta abordagem legal manteve-se até hoje apesar de:

1. não ser conhecido qualquer estudo internacional ou nacional, objectivo e mensurado, que suporte as razões apresentadas para o primado dos serviços internos, designadamente no que respeita aos resultados da acção da prevenção de riscos profissionais e consequentemente na redução da sinistralidade laboral e doenças profissionais;

2. do ponto de vista normativo não existirem Directivas Comunitárias que determinem a prevalência de qualquer modelo de organização de serviços, face às demais modalidades previstas;

3. do Livro Branco dos Serviços de Prevenção das Empresas (1999) estabelecer que:

    a. "...não se afigura determinante a estipulação de modelos rígidos de organização (ex: serviços internos) e, muito menos, se tais modelos são relacionados com critérios aferidos pela dimensão das empresas... e pelo exercício de actividades reguladas por legislação específica de risco de doença profissional.";

    b. "A prevenção dos riscos profissionais, mesmo à luz dos normativos comunitários, deverá desenvolver-se em função de uma lógica de resultados e não segundo uma lógica de meios.";

    c. "Com efeito, hoje em dia, torna-se difícil classificar os recursos de uma empresa como recursos internos ou recursos externos.";

    d. "É previsível, e desejável, um considerável desenvolvimento do mercado de prestação de serviços de SHST que configure a emergência de uma nova actividade económica na área dos serviços.";

e. "não fará muito sentido a recondução da organização dos serviços de prevenção ao paradigma da lei actual, sustentado na dicotomia serviços internos/serviços externos";

f. e conclui pela "Consagração do princípio da flexibilização na escolha dos modelos organizativos em função de estratégias de obtenção de resultados, ...";

4. encontrarem-se hoje os prestadores de serviços externos de SST licenciados pelas Autoridades (ACT e DGS), inclusive para actuar em actividades de risco elevado (que responde a uma das recomendações do Livro Branco), processo em que se deve depositar a justa confiança.

A actual situação, sem evidência objectiva, gera desequilíbrios competitivos e uma concorrência desleal nas diferentes naturezas de intervenientes e descrimina de forma negativa a vigilância da saúde e segurança no trabalho entre trabalhadores nas mesmas condições de risco, se se aceitar os argumentos actuais de inferioridade dos serviços externos.

Aliás, entende-se que os serviços externos podem trazer:

- competência e eficiência (racionalidade económica) através de:
  - economias de âmbito (diversidade de experiências no mesmo e em diferentes sectores),
  - economias de escala (dimensão), e
  - flexibilidade operacional;
- licenciamento e fiscalização das suas estruturas;
- Independência.

Considera-se assim que a actual legislação configura um constrangimento injustificado à gestão empresarial e deve ser sujeita a uma revisão que a focalize nos resultados orientados para os ganhos em saúde ocupacional (e não nos meios) e que permita graus de liberdade na decisão da gestão sem penalizar a qualidade e objectivos a alcançar, equiparando todas as modalidades: serviços internos, serviços externos e serviços comuns. Desta forma igualmente se respeitará o princípio constitucional da liberdade de iniciativa e de organização empresarial.

A incapacidade de controlar não deve ter como resposta a proibição de se fazer. Aliás, após o processo de licenciamento levado criteriosamente a cabo e o aumento da fiscalização perdeu razão a existência de desconfiança, anteriormente aceitável, por parte do Regulador. E se tal se mantiver está nas mãos do Regulador a solução. Quer para garantir a qualidade dos serviços externos quer dos serviços internos quer ainda dos serviços comuns.

3. Artigos da Lei a alterar ou eliminar

Âmbito	
Código da Alteração: A-L102/2009 – 1	
☒ **Alteração de disposição**	**Artigo 18, n.º1**
☐ **Eliminação de disposição**	
☐ **Nova disposição**	
Proposta de revisão (novo texto)	
Artigo 18, n.º1: ... e, pelo menos, uma vez por ano, previamente....	
Fundamento da proposta de revisão (dificuldades/constrangimentos/exemplos)	
Constrangimento, pela obrigatoriedade, independentemente de se verificarem alterações justificativas da consulta, em nada acrescentando à segurança e saúde no trabalho, causando, antes e superfluamente uma exigência acrescida para as empresas.	
Resultados/Impactes expectáveis da proposta	
Garantir a consulta aos trabalhadores sempre que se justifique adequando essa consulta quando não haja razões excepcionais para a fazer, apenas anualmente de acordo com os ciclos económicos (Ex: Relatório Único).	

Âmbito	
Código da Alteração: A-L102/2009 – 2	
☒ **Alteração de disposição**	**Artigo 18, n.º 4**
☒ **Eliminação de disposição**	**Artigo 18, n.º 1, alínea h)**
☐ **Nova disposição**	
Proposta de revisão (novo texto)	
Artigo 18, n.º 4:...nas alíneas e), f) e g) do mesmo número...	
Fundamento da proposta de revisão (dificuldades/constrangimentos/exemplos)	
Pela razão que desaparecerá a alínea h) do nº 1 do mesmo artigo.	
Resultados/Impactes expectáveis da proposta	
Justificado com a eliminação da alínea h) do nº 1 do mesmo artigo.	

Âmbito	
Código da Alteração: A-L102/2009 – 3	
☐ **Alteração de disposição**	
☒ **Eliminação de disposição**	**Artigo 74, n.º 2**
☐ **Nova disposição**	
Proposta de revisão (novo texto)	
Fundamento da proposta de revisão (dificuldades/constrangimentos/exemplos)	
Havendo liberdade de opção este ponto é supérfluo. O ponto 3. (que passa a 2) é suficiente para o efeito.	
Resultados/Impactes expectáveis da proposta	
Assumpção da flexibilidade dos meios a aplicar com alteração do focus para os objectivos e resultados.	

Âmbito	
Código da Alteração: A-L102/2009 – 4	
☒ **Alteração de disposição**	**Artigo 77, n.º 1**
☐ **Eliminação de disposição**	
☐ **Nova disposição**	
Proposta de revisão (novo texto)	
Artigo 77, n.º 1: O empregador deve designar um trabalhador com formação adequada, nos termos do disposto no número seguinte, que o represente para acompanhar e coadjuvar a execução das actividades de prevenção.	
Fundamento da proposta de revisão (dificuldades/constrangimentos/exemplos)	
O actualmente estabelecido é gerador de ambiguidades, face ao critério da distância e também quanto à identificação de um número de trabalhadores a partir do qual deverá ser designado o representante do empregador.	
Resultados/Impactes expectáveis da proposta	
Contrariamente ao que existe actualmente a proposta é exequível e mensurável e poderá contribuir decisivamente para a melhoria das condições de trabalho no âmbito da segurança e saúde.	

Âmbito	
Código da Alteração: A-L102/2009 – 5	
☒ **Alteração de disposição**	**Artigo 78, n.º 4**
☒ **Eliminação de disposição**	**Artigo 78, n.º 3 e 5**
☐ **Nova disposição**	
Proposta de revisão (novo texto)	
Artigo 78, nº 4: Considera-se ainda serviço interno….	
Fundamento da proposta de revisão (dificuldades/constrangimentos/exemplos)	
Base nuclear desta proposta de alteração legislativas.	
Resultados/Impactes expectáveis da proposta	
Introdução de racionalidade, flexibilidade, equidade/comparabilidade e eficiência no sistema sem perda dos seus elementos qualitativos	

Âmbito	
Código da Alteração: A-L102/2009 – 6	
☐ **Alteração de disposição**	
☒ **Eliminação de disposição**	**Artigo 80**
☐ **Nova disposição**	
Proposta de revisão (novo texto)	
Fundamento da proposta de revisão (dificuldades/constrangimentos/exemplos)	
Consequência da eliminação do nº 3 e nº 5 do artigo 78	
Resultados/Impactes expectáveis da proposta	

Âmbito	
Código da Alteração: A-L102/2009 – 7	
☒ **Alteração de disposição**	**Artigo n.º 81, nº 1**
☐ **Eliminação de disposição**	
☐ **Nova disposição**	
Proposta de revisão (novo texto)	
Artigo n.º 81, nº 1: Nas microempresas que não exerçam actividade de risco elevado, as actividades de segurança no trabalho podem ser exercidas directamente pelo próprio empregador, se possuir formação adequada nos termos exigidos no nº 2 do artigo nº 77.	
Fundamento da proposta de revisão (dificuldades/constrangimentos/exemplos)	
Admite-se o exercício da actividade de segurança no trabalho dada a diminuta dimensão da empresa e garantidos os requisitos referidos quer do artigo nº 77 quer do presente artigo 81. Poderá colocar-se a questão da fronteira quanto à dimensão da empresa, no entanto, ao considerarmos as microempresas, a dimensão encontra-se aí circunscrita, entrando em linha de conta um conjunto de variáveis pré-estabelecidas e unanimemente aceites.	
Resultados/Impactes expectáveis da proposta	
Como argumento, considerando a dimensão e risco, manter harmonização dos critérios de dimensão de empresa comummente utilizados e aplicar o princípio da liberdade de escolha.	

Âmbito	
Código da Alteração: A-L102/2009 – 8	
☒ **Alteração de disposição**	**Artigo 82, n.º 1 e nº 2**
☒ **Eliminação de disposição**	**Artigo 82, n.º 3**
☐ **Nova disposição**	
Proposta de revisão (novo texto)	
Artigo 82, nº 1: ... pertencentes a sociedades que não se encontrem em relação de grupo, contemplando .... Artigo 82, nº 2: O acordo que institua o serviço comum deve ser celebrado por escrito e participado às entidades competentes.	
Fundamento da proposta de revisão (dificuldades/constrangimentos/exemplos)	
Em consequência da eliminação do nº 3 do artigo 78	
Resultados/Impactes expectáveis da proposta	
De acordo com o descrito na alteração ao artigo nº 78	

Âmbito	
Código da Alteração: A-L102/2009 – 9	
☒ **Alteração de disposição**	**Artigo 101, n.º 1 e nº 2**
☐ **Eliminação de disposição**	
☐ **Nova disposição**	
Proposta de revisão (novo texto)	
Artigo 101, nº 1: ... o tempo necessário para garantir a execução dos serviços de segurança no trabalho. Artigo 101, nº 2: A afectação dos técnicos superiores ou técnicos à actividades de segurança no trabalho deve ser estabelecida por [criar um critério de proporcionalidade de recursos análogo aos requisitos utilizados para os médicos do trabalho], sem prejuízo do previsto no nº 3 do presente artigo ou em legislação especial.	
Fundamento da proposta de revisão (dificuldades/constrangimentos/exemplos)	
Desconsiderando a dimensão do estabelecimento, atendendo ao risco e nº de trabalhadores, o rácio mínimo de afectação de técnico de segurança no trabalho em estabelecimento industrial é de cerca de 1,5 trabalhadores por hora/mês de Técnico. Duplicará no caso de outros estabelecimentos, 3 trabalhadores/hora técnico/mês. Necessita de muita ponderação, considerando que a interpretação da actual Lei é ambígua e de aplicação objectivamente pouco racional.	
Resultados/Impactes expectáveis da proposta	
Eliminar as diferentes interpretações e introduzir racionalidade.	

Âmbito	
Código da Alteração: A-L102/2009 – 10	
☒ **Alteração de disposição**	**Artigo 105, nº 3**
☐ **Eliminação de disposição**	
☐ **Nova disposição**	
Proposta de revisão (novo texto)	
Artigo 105, nº 3: Ao médico é proibido assegurar a vigilância de saúde de um número de trabalhadores a que correspondam mais de 173 horas de actividade por mês.	
Fundamento da proposta de revisão (dificuldades/constrangimentos/exemplos)	
Possibilidade de contratação no máximo de 40 horas semanais.	
Resultados/Impactes expectáveis da proposta	
Aumento da disponibilidade de recursos e da sua rentabilidade.	

Âmbito	
Código da Alteração: A-L102/2009 – 11	
☒ **Alteração de disposição**	**Artigo 76, nº 1, alínea f)**
☐ **Eliminação de disposição**	
☐ **Nova disposição**	
Proposta de revisão (novo texto)	
Trabalhadores de microempresas que não exerçam actividade de risco elevado, quando não seja possível, ao empregador, adotar uma das modalidades previstas no Artigo 74º.	
Fundamento da proposta de revisão (dificuldades/constrangimentos/exemplos)	
Ultrapassar dificuldade de resposta e de recursos do SNS bem como a inexistência de competências adequadas no SNS. Focar o SNS na sua missão.	
Resultados/Impactes expectáveis da proposta	
Redução do recurso ao SNS e consequente aumento do recuso aos restantes serviços, salvaguardando os casos em que exista manifesta falta de alternativa na área geográfica da microempresa. Aumento das opções disponíveis para garantir esta função económica, social e legal.	

Lisboa, 27 de Setembro de 2013

Fim do documento

Purificação Nunes

De: Anabela Santos em nome de DAC Correio
Enviado: quarta-feira, 2 de Outubro de 2013 19:26
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: FW: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 156/XII

Divisão de Apoio às Comissões

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quarta-feira, 2 de Outubro de 2013 18:35
Para: DAC Correio
Assunto: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 156/XII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 156/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	156/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	AEST - Associação de Empresas de Segurança e Saúde no Trabalho
Morada ou Sede:	Rua Dom Luis I, 19, 4º
Local:	Lisboa
Código Postal:	1200-149 Lisboa
Endereço Eletrónico:	presidente@aest.pt
Texto do Contributo:	Exma. Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho, Vem a AEST – Associação de Empresas de Segurança e Saude no Trabalho vem por este meio, no seguimento de anterior contributo, tecer a seguinte consideração no âmbito da Proposta de Lei nº 156 / XII enviada à Assembleia da República, alterando a Lei nº 102 / 2009. Assim, conjugando a alínea a) do nº 7 do artº 73-B e o nº14 do artº 15º, parece o legislador responsabilizar os serviços externos pela violação dos deveres do empregador na área da segurança e saúde, ou de outra forma, pode-se mesmo interpretar que o empregador apenas é responsável pelos serviços internos e serviços comuns, isto é, fica o empregador desresponsabilizado se contratar serviços externos. Percebendo o alcance de disciplina que se pretende com esta evolução não pode a AEST chamar a atenção para três pontos essenciais: 1. a iniquidade no que se refere à responsabilidade que resultará no tratamento dado entre serviços internos e serviços externos, num quadro geral que deve caminhar para a equiparação de regulação (exigências e responsabilidades), de fiscalização e de dimensão e risco das organizações servidas; 2. os serviços externos, tal como os serviços internos, não são os decisores sobre os recursos a alocar aos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho nas empresas e organizações que servem mas antes funcionam, quanto a esta matéria, como proponentes e executantes de plano de actividades em SST e proponentes de necessidades de recursos para a sua execução (de exploração e de investimento); 3. a Lei não é, nem pode ser, taxativa nem categórica em parte significativa das obrigações do empregador, deixando espaços cinzentos de interpretação diversa, senão do legislador, dos executantes e reguladores e até geograficamente e, concomitantemente, na sua aplicação. Consideramos desta forma que a responsabilização dos serviços externos deve ser retirada da Lei, dando o mesmo tratamento que a Lei dá aos serviços internos, sendo a imputação de responsabilidades aos serviços externos uma matéria a dirimir entre Cliente e Prestador que por essa via poderão corrigir a desconformidade. Em última solução, caso estabeleça essa responsabilidade anacrónica, consideramos que a Lei deve explicitar de forma clara a desresponsabilização dos serviços externos sempre que se demonstre a evidência destes terem sido diligentes e competentes, aconselhando e orientando

	correctamente o empregador, ou seja, a gestão dos recursos humanos da empresa/organização Cliente. Esta última solução potencia um conflito de culpabilização indesejado e evitável entre Prestador e Cliente, não sendo promotora de medidas de correcção das desconformidades. Neste contexto e para aprofundamento das razões da nossa intervenção e contributo reforçamos a solicitação de uma audiência à Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho. Em nome da AEST apresento os nossos cumprimentos e aguardamos o acolhimento das nossas legítimas pretensões. João Vilarinho Santos AEST-Associação de Empresas de Saúde e Segurança no Trabalho Presidente da Direcção Telef: +351.218.823.600 / Fax: +351.218.823.599
Data:	02-10-2013 18:34:52